



Amábile Rossi Hasselein

**ESTUDO COMPARATIVO DAS VERSÕES DA EFD REINF E IDENTIFICAÇÃO DE
POSSÍVEIS IMPACTOS CAUSADOS PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Santa Maria, RS

2020

Amábile Rossi Hasselein

**ESTUDO COMPARATIVO DAS VERSÕES DA EFD REINF E IDENTIFICAÇÃO DE
POSSÍVEIS IMPACTOS CAUSADOS PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais na Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Orientador: João Friedrich

Santa Maria, RS

2020

Amábile Rossi Hasselein

**ESTUDO COMPARATIVO DAS VERSÕES DA EFD REINF E IDENTIFICAÇÃO DE
POSSÍVEIS IMPACTOS CAUSADOS PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais na Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

João Friedrich – Orientador

Daniele Dias de Oliveira Bertagnolli

Liziane Alves de Oliveira

Aprovado em de de

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que acreditaram em mim e nas minhas escolhas, principalmente aos que permaneceram do meu lado ao longo desta jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família por todo o apoio, carinho e incentivo nesses anos que me dediquei para conclusão do curso. Especialmente a minha avó, Erlane, por todas as orações e longas conversas cheias de ânimo, ao meu avô, João Carlos, por ter me ensinado a nunca desistir dos meus objetivos, a minha mãe, Maria Lúcia, por ter me ensinado como é ser forte, ao meu pai, Carlos Eduardo, por ter me ensinado a ter dedicação e comprometimento, a minha irmã, Lívia, por sempre estar ao meu lado quando necessário e me mostrar que é possível vencer quando temos a ajuda das pessoas que nos amam e ao meu tio, Everton, que sempre me incentivou a acreditar que esse momento chegaria.

A Deus e a Nossa Senhora, por me permitirem vencer todos os obstáculos encontrados ao longo de toda a graduação.

Ao meu orientador, professor João Friedrich, por ter me proporcionado a oportunidade de ser sua orientanda e por toda ajuda que me ofereceu durante a elaboração deste trabalho.

A todos os meus amigos que de alguma forma me apoiaram durante o curso. Principalmente a amiga e colega Thais por me motivar desde o início do trabalho de conclusão e também a minha prima e amiga Mari por todos os auxílios e questionamentos construtivos referente ao estudo.

RESUMO

O presente estudo refere-se a um trabalho final de graduação e aborda o novo sistema de escrituração digital implantado para complementar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Este novo sistema, criado em 2017, chama-se Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e trata-se de uma obrigação acessória que reúne diversas informações tributárias e previdenciárias relativas às escriturações de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Como objetivo geral, propôs-se identificar os possíveis impactos que a implementação da EFD-Reinf prevista para o ano de 2020 causaria. Com o intuito de atingir tal objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica onde foram analisadas as legislações e livros. A classificação da pesquisa quanto à abordagem do problema apresenta-se como qualitativa e quanto à abordagem dos objetivos se classifica como exploratória e descritiva. Como principais resultados destacam-se as alterações presentes desde a primeira versão, com o intuito de aprimorar tanto a forma da entrega da escrituração, bem como, possibilitar que os contribuintes apresentem informações de maior qualidade. Com base na análise dos dados descritos ao longo da pesquisa, conclui-se que todas as alterações encontradas nas versões analisadas tinham o intuito de aperfeiçoar o novo sistema desenvolvido pelo governo para a transmissão de informações e que os objetivos foram alcançados.

Palavras chave: EFD-Reinf. Normativas. Versões.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Projeto SPED	9
2.1.1 Documentos fiscais eletrônicos.....	10
2.1.2 Escrituração contábil digital (ECD)	12
2.1.3 Escrituração contábil fiscal (ECF)	12
2.1.4 Escrituração fiscal digital (EFD).....	13
2.1.5 e-Social	13
2.2 EFD-Reinf	14
2.3 Estudos anteriores	16
3 METODOLOGIA	19
3.1 Classificações da pesquisa	19
3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise de dados	20
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
4.1 Descrições dos eventos da EFD-Reinf	21
4.2 As versões e suas principais alterações e melhorias no sistema da EFD-Reinf	27
4.3 Comparação das versões da EFD-Reinf	32
5 CONCLUSÕES	38
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo a contabilidade vem ganhando espaço no meio empresarial e o avanço das tecnologias de informação visam tornar processos mais ágeis e mais acessíveis tanto para os profissionais da área contábil quanto para os demais *stakeholders*¹. Ao mesmo tempo os órgãos fiscalizadores (fiscos) passaram a elaborar meios informatizados para ter mais controle dos procedimentos tributários utilizados pelas empresas.

Desta forma, o governo adotou um projeto chamado de Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) como ferramenta determinante para fins de fiscalização, sendo ele executado por meio de informações contábeis fornecidas pelas próprias empresas, compreendendo inclusive a função de auxiliar e orientar na execução de processos internos (SPED, 2019).

O SPED foi estabelecido pelo programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal com base no Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, com intuito de padronizar e unificar informações, para que sejam possíveis os cruzamentos dos dados e a transparência entre os fiscos.

Com base no que foi mencionado anteriormente, fica claro que a escrituração digital foi implementada pelo governo com o objetivo de ter acesso às informações previdenciárias e tributárias das empresas de forma mais rápida e mais precisa (SPED, 2019).

Para que este recurso seja eficiente e confiável, gradualmente foi agregado novos módulos dos quais se destaca: Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), entre outros. Desde o ano de 2017 quando foi implementada, dentre todos os módulos do Projeto SPED, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), visa o complemento do módulo e-Social, através da obtenção de dados referente a rendimentos pagos, retenções de impostos e receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

A EFD-Reinf passou por atualizações de versões desde sua implementação até o ano de 2020 na busca de aperfeiçoamento, para que o processo de obtenção de informações se torne mais eficiente. Com isso, fez-se um estudo dessas versões que visaram identificar os elementos que proporcionaram processos precisos e rápidos.

¹*Stakeholders*: grupo de pessoas que tem interesse em algo comum.

Tendo em vista o tema relacionado, o presente estudo tem como problemática responder a seguinte questão: Quais as principais alterações que ocorreram desde a implementação EFD-Reinf?

Visando responder ao problema proposto foi preciso delimitar os objetivos do presente estudo. Desta forma, o objetivo geral do presente estudo foi: identificar as principais alterações que ocorreram desde a implementação EFD-Reinf.

Em complemento ao objetivo geral foi necessário estabelecer alguns pontos específicos para melhor compreensão do assunto, a fim de trazer informações relevantes e necessárias sobre o tema abordado. Deste modo, os objetivos específicos do presente estudo foram: investigar os elementos presentes nas versões anteriores da EFD-Reinf; comparar as versões da EDF-Reinf em vigor até o ano de 2019 e avaliar as mudanças das versões e seus possíveis reflexos para seus usuários.

Após o trabalho ter sido direcionado conforme seus objetivos, o mesmo justificou-se pelo caráter de aplicação conjunta entre a Contabilidade e Sistemas de Informação, em que as rotinas e processos das empresas necessitam ser estruturados para o cumprimento de obrigações fiscais em formato digital. Para isso, foi implantado este novo sistema, EFD-Reinf, que permite um grau de precisão sobre as informações de natureza contábil, prestadas pelos contribuintes.

Além disso, o estudo foi de suma importância para o meio acadêmico, bem como para a formação profissional do autor, uma vez que permitiu o enlace entre a teoria e a prática, oportunizando a reflexão sobre a problemática e as mudanças geradas pela implementação deste novo sistema. Como este sistema já passou por algumas mudanças e possui mais de uma versão que entraram em vigor, foi analisada cada uma delas e feito uma comparação em suas mudanças para melhor compreensão de seus possíveis impactos, até o presente momento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, Foi apresentada a revisão bibliográfica a fim de alcançar a compreensão sobre o projeto SPED e seu modulo mais recente, a EFD-Reinf, juntamente com suas versões e atualizações desde sua implementação, servindo este de base para a problemática estabelecida e os objetivos traçados.

2.1 Projeto SPED

O SPED iniciou oficialmente no ano de 2007, por meio do Decreto nº 6.022 de janeiro do mesmo ano, que objetivava o crescimento e a aceleração econômica para o país, bem como, o melhoramento dos meios de fiscalização para combater desvios fiscais, valendo-se dos seus próprios bancos de dados para cruzamento de informações com outras esferas do poder.

O SPED pode ser definido conforme artigo 2º do Decreto nº 6.022/07 que instituiu o mesmo, como:

Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações (BRASIL, 2007).

Este sistema modernizou o método de transmissão das obrigações ao governo, unificando as atividades de recebimento, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram as escriturações das empresas e das sociedades empresariais (Decreto nº 6.022 de 2007). Esta modernização representa grande avanço na informatização da relação entre os contribuintes e o fisco.

Para Duarte (2009) o SPED está enquadrado na nova era do conhecimento, onde, de certa forma todos precisarão expandir suas habilidades em relação às novas formas de análise e interpretação, para que possam usufruir das informações da melhor maneira possível.

Desde que o SPED entrou em vigor oficialmente, ele vem passando por um processo de modernização dos seus serviços através da implantação de módulos. Cujo objetivo claro é inovar o meio de coleta de dados, buscando informações com maior confiabilidade às plataformas de fiscalização do governo. O SPED passou a ser necessário para cumprir as obrigações implantadas junto a outros módulos, tornando o registro das informações mais moderno e eficiente. Estes módulos foram sendo implantados conforme a evolução do

sistema, partindo do avanço tecnológico de procedimentos adotados que entraram em processo de migração para a modernização, a fim de ter acesso a novas informações. A seguir, será descrito tais módulos e suas principais características.

2.1.1 Documentos fiscais eletrônicos

Esta seção tratará dos documentos fiscais em forma eletrônica, regulamentados através da implantação do projeto SPED.

Os documentos eletrônicos foram um dos primeiros a serem implantados juntamente com o projeto SPED e surgiram com o intuito de transformar a forma de emissão das notas fiscais no ambiente nacional. Provocando assim, unificação e organização entre as esferas governamentais, possibilitando que os documentos fossem utilizados como elementos de controle digital. O primeiro documento fiscal implantado foi a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), dando início ao processo de substituição do meio papel pelo meio eletrônico, utilizando o formato XML² (RUSCHEL, FREZZA, UTZIG, 2011).

A NF-e foi regulamentada pelo Ajuste SINIEF 07/05 que conforme o Inciso I e II da Cláusula Primeira para substituir por meio eletrônico as notas emitidas manualmente, que se encontravam em formato de talões nos modelos 1 ou A-1. A troca por um modelo exclusivamente digital visava à padronização dos documentos fiscais, onde esses documentos seriam emitidos e também armazenados de forma eletrônica (PETRI et al., 2013).

Conforme o parágrafo único do título I do anexo nº 11 da Regulamentação do ICMS:

Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente para documentar operações e prestações promovidas pelo contribuinte, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador (Regulamento do ICMS).

A NF-e contou como objetivo principal a padronização dos documentos, facilitando o controle dos processos de fiscalização e tornando-os mais rigorosos. Pois, no momento em que a Nota Fiscal for emitida e autorizada já é possível sua visualização pelos interessados, entre eles o próprio fisco. Inclusive o acompanhamento de todas as operações, antes mesmo

²**XML**, do inglês *eXtensible Markup Language*, é uma linguagem de marcação recomendada pela W3C para a criação de documentos com dados organizados hierarquicamente, tais como textos, banco de dados ou desenhos vetoriais. A linguagem **XML** é classificada como extensível porque permite definir os elementos de marcação (<https://www.tecmundo.com.br>, 2019).

das mercadorias que constam na nota serem despachadas para o seu destino, assim, podendo ser observadas pelo fisco em tempo real.

Além do objetivo principal, há mais algumas finalidades almeçadas pelo governo, dentre elas a redução do uso do papel e o constante registro da movimentação de mercadorias, para que seja possível uma maior arrecadação de impostos e minimização da sonegação (Manual do SPED).

O segundo documento, após a NF-e, foi o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) que surgiu a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006, de 10/11/2006. O CT-e também é feito por meio eletrônico e permite o transporte de mercadorias registradas em NF-e em deslocamento interestadual. A responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação da implantação do Projeto CT-e, por decisão conjunta das Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, ficou a cargo do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT).

Conforme o parágrafo 1º, do título III do anexo 11, da Regulamentação do ICMS:

Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para documentar prestações de serviço de transporte, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso fornecida pela SEF antes da ocorrência do fato gerador.

O terceiro documento, também em formato eletrônico, foi a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) referente às operações relativas à prestação de serviços, instituído com a finalidade de padronizar e melhorar a qualidade das informações contidas nas notas. Da mesma maneira, evitando o uso de papel para emissão e como os demais documentos eletrônicos sendo armazenado de forma digital, possibilitando a consulta e acompanhamento por parte dos órgãos fiscalizadores (SPED, 2019).

E, por fim, como quarto documento, foi instituída a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) este modelo de documento eletrônico veio em substituição à nota de venda a consumidor final. E, tem como propósito registrar as operações de venda aos consumidores finais, detalhando informações sobre produtos, emitente, destinatário, transporte e informações adicionais. Desta forma, avançando em relação à utilização de um padrão de documentos fiscais eletrônicos, além de permitir que os consumidores façam a conferência de suas notas (SPED, 2019).

2.1.2 Escrituração contábil digital (ECD)

A ECD é mais uma integrante do projeto SPED que foi estabelecida para que as escriturações deixem de ser entregues em meio físico (via papel) e passem a ser realizadas e transmitidas por meio de arquivo digital. Esta obrigação será enviada digitalmente e conterà as seguintes informações: livro diário, livro razão, balancetes, e demonstrações contábeis as quais são comprobatórias dos registros ali contidos (SPED, 2019).

Para Lizote e Mariot (2012), a ECD tem como principal objetivo fornecer aos seus interessados por meio eletrônico os livros e as informações contábeis dos contribuintes, possibilitando uma fiscalização mais ágil, e um acompanhamento do patrimônio das empresas e seus avanços.

Segundo o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 a ECD deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas e equiparadas que têm a obrigação de manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades consideradas imunes e isentas. Esta obrigação não se aplica a empresas optantes pelo regime tributário Simples Nacional, órgãos públicos, autarquias, fundações públicas; pessoas jurídicas inativas, entre outras exceções específicas disposta em lei.

Conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, a ECD deverá ser transmitida até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refere à escrituração (Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017).

2.1.3 Escrituração contábil fiscal (ECF)

A ECF é também mais uma das obrigações que compõe o projeto SPED. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 a ECF é uma obrigação na qual devem ser informados os dados econômicos das empresas, os quais são recuperados da ECD. Sua obrigatoriedade teve início no ano de 2014 com o preceito de substituir a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Através desta declaração poderão ser conferidos impostos como o IRPJ, a CSLL, o PIS e a Cofins. Ela deve ser cumprida por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, sendo transmitida ao SPED anualmente, e deverá ser entregue até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que pertence.

2.1.4 Escrituração fiscal digital (EFD)

A EFD é uma obrigação integrante do projeto SPED, e tem como seu principal objetivo trazer para o meio eletrônico a entrega de informações fiscais que se referem aos registros de entradas, saídas e do inventário das empresas. E, também dos registros das apurações do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que eram apresentadas anteriormente na forma física. Assim, os registros gerados manualmente caem em desuso e possibilitam que o governo efetue fiscalizações de maior efetividade. Consequentemente possibilita o controle das movimentações feitas pelas entidades e minimiza os custos relacionados à emissão e armazenamento dos documentos físicos. A EFD é subdividida em três ramos, EFD-Contribuições, EDF-ICMS IPI e EFD-Reinf.

A EFD-Contribuições é uma obrigação através da qual as empresas devem informar dados referente ao PIS (Programa de Integração Social) e a Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), independente do regime a que estiverem sujeitas: cumulativo ou não cumulativo, com base em informações decorrentes das receitas, despesas, custos, encargos e geradores de crédito para as não-cumulativas (SPED, 2019).

Já a EFD-ICMS IPI, envolve inúmeros registros fiscais que são de interesse do fisco e da Receita Federal do Brasil, do mesmo modo em que as informações que são transmitidas ao SPED que se referem às apurações dos impostos das operações efetuadas pelos contribuintes (SPED, 2019).

2.1.5 e-Social

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

“O projeto consiste na unificação por meio eletrônico do envio de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, que visa aperfeiçoar o sistema e dar agilidade no cruzamento de dados dos empregadores, empregados e entes do governo” (CAON; NASCIMENTO, 2017, p. 6-7).

A implantação do e-Social, é um grande progresso tecnológico, pois os empregadores irão transmitir ao Governo de forma padronizada e unificada, as informações referentes aos trabalhadores, tais como: vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, férias, admissões e demissões, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

O e-Social é uma obrigação que deverá ser cumprida por todas as empresas. Foi desenvolvido pelo Comitê Diretivo cronogramas de implantação, foi dividido em grupos e eventos, onde atualmente algumas empresas já estão com o e-Social implantado, apenas pendente os eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador.

O atual cronograma do e-Social foi instituído pela Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece o início da obrigatoriedade a partir de janeiro de 2018 para as empresas do Grupo I com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00, para as entidades do Grupo II com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78.000.000,00 a partir de julho de 2018 e a partir de janeiro de 2019 para os empregadores pertencentes ao Grupo III que se enquadram os optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto domésticas), produtor rural pessoas física, entidades que não tem finalidade de lucros e Micro Empreendedores Individuais (MEI). Os grupos IV, V e VI do e-Social terão sua obrigatoriedade a partir de setembro de 2020, abril de 2021 e novembro de 2021 respectivamente.

Ainda em 2019 o e-Social estava passando por uma fase de reestruturação, de modo a ser apresentado para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional uma forma simplificada do cumprimento da obrigação. Ou seja, dando início a um processo de redução na quantidade de informações em comparação com as enviadas pelas empresas do Grupo I e do Grupo II que na primeira fase. E, posteriormente as mesmas serão distribuídas em dois novos sistemas com funções semelhantes ao vigente.

2.2 EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) foi instituída pela Instrução Normativa nº 1.701 de 14 de março de 2017 atendendo o artigo 16 da Lei nº 9.779/1999 e o Decreto nº 6.022/2007, no qual, destaca-se que fica a cargo da Secretaria da Receita Federal estabelecer sobre as obrigações acessórias referentes aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável (BRASIL, 2019).

A EFD-Reinf trata-se de uma obrigação acessória que reúne diversas informações relativas a escriturações de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

São sujeitos passivos obrigados a utilizar este sistema, os citados a seguir:

- I - pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV - produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;
- V - associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI - empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VII - entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- VIII - pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros (BRASIL, 2017).

A EFD-Reinf surgiu para formalizar as retenções e as prestações de serviços, bem como complementar o sistema do e-Social, sendo executado por pessoas físicas e pessoas jurídicas (SPED, 2019). Além disso, tem como objetivos a simplificação do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, onde será possível deixar de prestar as mesmas informações em várias declarações e melhorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias prestadas pelos contribuintes, substituindo outras declarações existentes (Manual de Orientação da EFD-Reinf (MOR), 2017).

No momento da validação da EFD-Reinf o contribuinte pessoa jurídica é identificado apenas pelo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o contribuinte pessoa física, apenas pelo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas. Todas as referências necessárias para a elaboração das declarações e prazos para o envio das informações estão presentes no MOR.

Além do Manual, integram a EFD-Reinf, seus leiautes e respectivos anexos (tabelas de domínio e tabelas de regras de validação), os quais se encontram disponíveis no portal do SPED na *internet*, em sped.rfb.gov.br (MOR, 2017).

As informações da EFD-Reinf são prestadas por meio de grupos de eventos, ou seja, preenchimento de dados conforme o leiaute específico de cada um. Estes leiautes fazem referência às regras de validação. Os eventos permitem transmissões múltiplas e em períodos

diversos, eles são do tipo: evento de tabelas, eventos periódicos e não periódicos (MOR, 2017).

Com a entrada da obrigatoriedade da EFD-Reinf há necessidade de mudanças operacionais na realização das tarefas nos processos internos das empresas, sendo estas os próprios contribuintes e também os escritórios que prestam serviços contábeis. Ou seja, para que seja possível uma padronização no modo de realização de contratação de serviços e para a entrega destas informações aos entes fiscalizadores.

Desde sua implementação, em 2017, já foram desenvolvidas cinco novas versões. As quais contam com algumas alterações para melhorar a utilização e ter eficácia sobre as informações fornecidas.

Inicialmente, a EFD-Reinf era entregue pelas empresas contendo informações de caráter tributário. A partir da EFD-Reinf versão 4.0, além destas informações, também deverão ser prestadas informações de caráter social, como por exemplo, as movimentações sujeitas a retenções e as relativas a previdência social. Estas informações, atualmente, são transmitidas através da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) mensal ou da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) anual.

2.3 Estudos anteriores

A presente seção trás algumas pesquisas científicas que apresentam relação com a abordagem do presente estudo. Foram usados Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e periódicos.

Desta forma, foi elaborado um quadro onde é possível observar em forma resumida as publicações coletadas e analisadas, juntamente com a identificação das características principais abordadas.

Quadro 1 - Resumo estudos anteriores

Autores/Ano	Tipo de Publicação/Título	Temática abordada e resultados encontrados
Antunes/2016	TCC/"SPED - Impactos nas Obrigações Acessórias Prestadas pelos Contadores"	A pesquisa tem o propósito de identificar se a implementação do SPED trouxe impactos positivos para melhorar as condições e a eficiência dos contadores. O estudo foi feito por meio de questionário, a amostra coletada era composta de 17 escritórios localizados em Guará/DF. Os resultados da pesquisa mostraram que não houve redução de obrigações acessórias, tempo gasto, custos ou satisfação. E, foi possível constatar que os maiores impactos do SPED se referem a padronização das informações e a redução do espaço utilizado para armazenagem de documentos.
Luz, Bueno e Silva/2017	Periódico/"Os Impactos da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) na Rotina de seus Usuários"	A pesquisa tem o objetivo de esclarecer e analisar os impactos da EFD-Reinf nas rotinas fiscais e contábeis dos usuários. O estudo foi feito através de uma pesquisa bibliográfica, onde foram analisadas e interpretadas as legislações de forma exploratória e qualitativa. E, foi possível concluir que o SPED é um avanço tecnológico no sistema tributário brasileiro, sendo uma ferramenta auxiliadora na fiscalização.
Orlandini/2019	TCC/"SPED: impactos causados pela implementação da EFD-Reinf em escritórios de contabilidade regidos pelo simples nacional no município de Florianópolis - SC"	A pesquisa tem o propósito de identificar possíveis impactos causados pela implementação da EFD-Reinf em escritórios de Contabilidade regidos pelo Simples Nacional em Florianópolis – SC. O estudo foi feito por meio de um questionário a amostra coletada era composta de 12 escritórios. Os resultados da pesquisa mostram que não ocorreram grandes impactos nos processos administrativos e operacionais da amostra estudada, trás também que a EFD-Reinf não causou a exclusão de outras atividades operacionais dentro dos escritórios estudados

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nas fontes referidas.

A pesquisa de Antunes (2016) aborda a análise dos impactos causados pela implementação do SPED. E, no atual estudo, o objetivo é entender os possíveis impactos de um dos segmentos do SPED, a EFD-Reinf.

Nota-se que o periódico de Luz, Bueno e Silva (2017) tem grande semelhança com o estudo atual. Onde os autores elaboraram uma análise bibliográfica e exploratória da obrigação EFD-Reinf.

A pesquisa de Orlandini (2019) aborda a análise dos impactos causados pela implementação da EFD-Reinf em escritórios de contabilidade regidos pelo simples nacional no município de Florianópolis - SC. Este estudo serviu de base para a elaboração da presente monografia.

3 METODOLOGIA

Este capítulo abordará a metodologia do presente trabalho de pesquisa que irá descrever os métodos utilizados para a coleta de dados e classificação da pesquisa, a fim de responder a problemática abordada.

3.1 Classificações da pesquisa

A presente pesquisa classifica-se quanto à abordagem do problema de forma qualitativa, pois não foram utilizados métodos estatísticos na resolução do problema. Conforme Gil (2002), análise qualitativa é considerada informal comparada com a análise quantitativa, pois pode ser definida de maneira simples, já a análise qualitativa depende de muitas condições, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação.

De acordo com os objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória e descritiva, será utilizada a forma exploratória, visto que é necessária para conhecimento do assunto desde a sua implantação. E, em um segundo momento será descritiva, pois serão descritas as informações obtidas. Desta forma, seguindo com o pensamento de Gil (2002), é pesquisa exploratória quando a mesma tem como objetivo proporcionar maior intimidade com o problema, como vistas para torná-lo mais explícito. Ainda, Gil (2002) define que a pesquisa descritiva tem como alvo a demarcação das características de uma população definida, fenômeno ou constituir para as relações entre as variáveis com maior familiaridade com o problema, com aspecto para torná-lo mais explícito ou a edificar hipóteses.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros e legislações. De acordo com Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa bibliográfica consiste na coleta de materiais de vários autores diferentes que abordam sobre o mesmo assunto, uma das suas contribuições ao pesquisador incide na oferta de uma gama maior de conhecimentos e também o acesso a materiais de estudo.

Além de pesquisas bibliográficas, o estudo também se valeu da pesquisa documental para que fosse possível a comparação entre as versões da obrigação. A pesquisa documental segundo Gil (2002) consiste na obtenção e análise de materiais que ainda não lhes foram dados nenhum tratamento analítico e que podem ser manipulados conforme os objetivos do estudo, sendo essa a pequena diferença entre a pesquisa documental e bibliográfica.

3.2 Coleta, tratamento e análise de dados

A coleta dos dados foi realizada por meio de investigação documental das versões nos manuais da EFD-Reinf disponibilizados no site do Sped e também em legislações como instruções normativas, leis, portarias e manuais. O período de pesquisa teve início em agosto de 2019 e foi finalizado no mês de junho de 2020.

O tratamento dos dados foi realizado por meio de uma tabela de anotações elaborada pela autora com intuito de organizar as informações coletadas. Além disso, foram realizadas análises comparativas e descritivas nas versões da EFD-Reinf e nas legislações para identificar as principais diferenças e possibilitar a visualização da evolução das versões.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com intuito de cumprir com os objetivos específicos desta pesquisa, neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos com a investigação das versões da EFD-Reinf. Para isso, foi analisado as Instruções Normativas que regulamentaram e alteraram cada uma das versões. Inicialmente serão abordados conceitos de caráter comum a todas as versões, como no caso a especificação e caracterização dos eventos.

4.1 Descrições dos eventos da EFD-Reinf

Como foi mencionado anteriormente as informações prestadas pelos contribuintes, no formato EFD-Reinf, são elaboradas através de eventos. Os quais são distintos e específicos para cada obrigatoriedade, assim faz-se necessário fazer uma abordagem sobre as características de cada um dos três eventos existentes.

Os eventos de tabela têm característica de identificação do contribuinte e dos processos judiciais ou administrativos, proporcionando otimização e validação das informações de cada contribuinte, as quais podem ter influência no cálculo dos tributos e contribuições (MOR, 2017).

Já os eventos periódicos, são os que ocorrem frequentemente e podem ser definidos previamente pelas empresas. E, os eventos não periódicos tratam das ocorrências que não são pré-definidas, pois não ocorrem com frequência, assim as informações são enviadas somente quando o fato em si acontecer (MOR, 2017).

A seguir, no quadro 2, de forma mais detalhada será apresentada uma descrição sobre cada um dos eventos mencionados e a obrigatoriedade de cada categoria:

Quadro 2 - Eventos da EFD-Reinf

Códigos	Descrição	Obrigatoriedade	Classificação
R-1000	Informações do Empregador/Contribuinte.	Obrigatório	Evento inicial e de tabela
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	Não Obrigatório	
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados	Não Obrigatório	Eventos periódicos
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados	Não Obrigatório	
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva	Não Obrigatório	
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva	Não Obrigatório	
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria	Não Obrigatório	
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB	Não Obrigatório	
R-2070	Retenções na Fonte – Imposto sobre a Renda, CSLL, Cofins, PIS/PASEP – Pagamentos diversos	Não Obrigatório	
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos	Não Obrigatório	
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos	Obrigatório	
R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo	Não Obrigatório	
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte	Não Obrigatório	
R-9000	Exclusão de Eventos	Não Obrigatório	

Adaptado do Manual de Orientação da EFD-Reinf - versão 1.1

Os eventos que devem ser informados com obrigatoriedade no envio da EFD-Reinf são o R-1000 e o R-2099, podendo estes ser considerados como as informações de abertura e de encerramento. Já que, independente dos outros eventos, estes dois precisam ser preenchidos e enviados junto ao arquivo. Assim, os demais eventos serão informados apenas se houver informações relevantes e necessárias.

No que se refere aos códigos e suas respectivas descrições presentes no quadro 1, dizem respeito a informações que serão enviadas por meio da EFD-Reinf. Sendo assim, cabe

ao contribuinte saber o que se refere a cada um deles. Para isso, faz-se necessário uma breve abordagem sobre cada código.

Os eventos R-1000 e R-1070, denominado inicial e de tabela, são considerados indispensáveis para a elaboração correta dos próximos eventos. O evento R-1000 trata-se do primeiro evento, onde o contribuinte fornece as informações cadastrais indispensáveis para o preenchimento e validação dos outros eventos.

No evento R-1070 é realizada a inclusão e exclusão de processos judiciais e/ou administrativos influenciadores no cumprimento de obrigações tributárias. Seu prazo de inclusão é até o dia 15 do mês subsequente, ou antes, que os outros eventos que informam processos administrativos e/ou judiciários sejam enviados.

Já, nos eventos periódicos, tem-se o R-2010 que contém as informações de serviços contratados com retenções previdenciárias, sendo das pessoas jurídicas, que frequentemente contratam serviços, a obrigação de informar e transmitir os dados.

O evento R-2020 trata-se dos serviços prestados com retenções previdenciárias, as informações devem ser transmitidas obrigatoriamente pelas pessoas jurídicas que prestaram os serviços.

O evento R-2030 é um evento específico para as associações desportivas, o mesmo se refere ao recebimento de valores relacionados a patrocínios. Deve ser transmitida toda vez que a instituição receba recursos como licenciamento de símbolos e marcas, propaganda, publicidade e transmissão de espetáculos esportivos por instituição desportiva que tenha equipe profissional de futebol, a transmissão deverá ser feita pela instituição que recebeu recursos citados.

Em complemento do R-2030, o R-2040 contém informações referentes aos repasses a título de patrocínios, licenciamento de símbolos e marcas, propaganda, publicidade e transmissão de espetáculos esportivos às associações desportivas que tenham uma equipe profissional de futebol, ficando com a obrigatoriedade de transmissão as empresas que repassaram os recursos. É possível compreender que estas informações são viabilizadas pelas empresas que tomam serviços, assim como acontece no evento R-2010, mas com segmento nas associações desportivas.

O evento R-2050 contém informações referentes à comercialização de produção agroindustrial ou rural, quando o produtor enquadrado como pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta. Acontece nos casos em que o recolhimento da contribuição previdenciária é de responsabilidade da agroindústria ou produtor rural pessoa jurídica.

O evento R-2060 é para empresas que estão sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que são os contribuintes que estão incluídos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 (BRASIL, 2011). Ressalta-se que tal evento não deve ser enviado por órgãos públicos.

O evento R-2070 abrange as informações sobre as retenções na fonte dos seguintes tributos: IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Por meio da transmissão deste evento a Receita federal substituirá a DIRF, que é a declaração elaborada e entregue pela fonte pagadora com a informação dos valores retidos na fonte e os rendimentos creditados ou pagos para os Beneficiários dos Rendimentos (BRASIL, 2015).

O evento R-2099 faz o encerramento da obrigação para transmissão e encaminhamento de todas as informações prestadas de uma vez, ficando obrigatório para qualquer contribuinte que tenha preenchido os eventos entre R-2010 e R-2070.

Em casos onde o fechamento do R-2099 tenha sido preenchido incorretamente e seja necessária a retificação ou novas alterações dos outros eventos periódicos, o evento R-2098 funciona para reabertura dos eventos. Lembrando que, sempre que ocorrer a reabertura dos eventos, deve-se transmitir o R-2099 novamente para concretizar o fechamento dos eventos periódicos.

Nos eventos não periódicos, encontra-se o evento R-3010, que trata das informações referentes à receita de espetáculos desportivos, sendo responsável pela transmissão do evento qualquer entidade organizadora do espetáculo.

O evento R-5001 trata-se de um evento totalizador que será gerado sempre que os eventos citados acima forem processados com êxito e o ambiente nacional da EFD-Reinf ter retornado o recibo.

E, o evento R-9000, trata da exclusão dos eventos ainda não encerrados pelo R-2099 ou que tenham sido reabertos pelo evento R-2098. Pode ser utilizado nos eventos periódicos ou no evento R-3010. No entanto, referente aos espetáculos desportivos poderá apenas ser usado de forma individual.

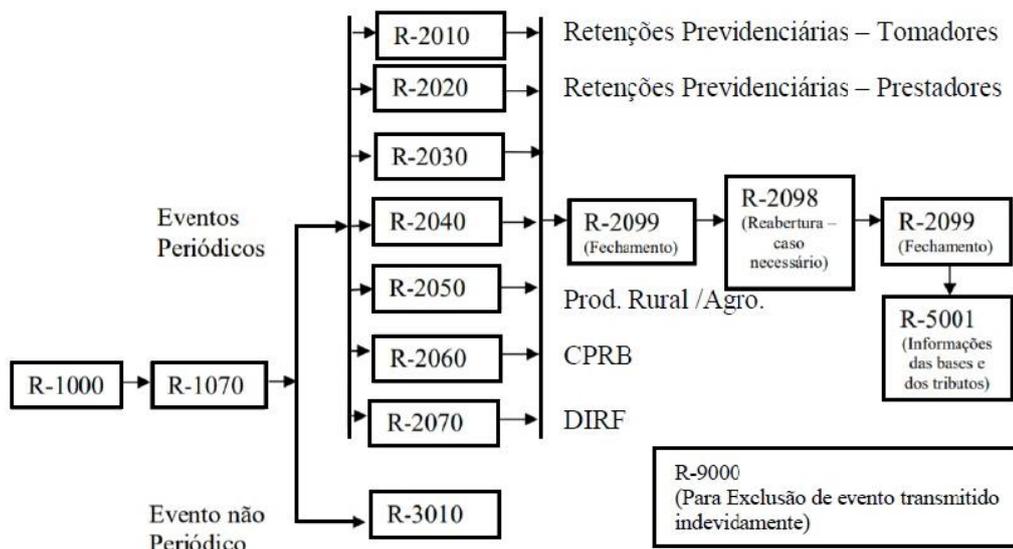
Observando as informações descritas acima de cada evento, foi possível concluir que os eventos que abrangem as retenções da área da previdência são R-2010, R-2020, R-2030, R-2040, R-2050 e R-2060 e apenas o evento R-2070 integra as retenções federais como IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

Ainda, conforme destacado no MOR, é preciso que seja respeitada a ordem de precedência para enviar os eventos e evitar que outros eventos sejam enviados durante o

processamento do evento de fechamento de forma a assegurar que os dados declarados sejam integrais e evitar que os eventos venham a ser rejeitados pela EFD-Reinf.

Deste modo, orienta-se que a transmissão seja iniciada com as informações dos eventos iniciais e de tabela. Na sequência, os eventos periódicos e por fim se necessário os não periódicos, conforme é possível observar na figura abaixo.

Figura 1- Eventos da EFD-Reinf



Adaptado do Manual de Orientação ao Contribuinte da EFD-Reinf – Versão 1.1

Cada contribuinte é responsável por enviar suas declarações no prazo estipulado e nas normas exigidas pelo MOR. Todas as informações prestadas referentes a algum tipo de tributo ou contribuição em uma determinada competência são consideradas “movimento”, podendo abranger mais de um evento. Desta forma, sempre que for reconhecido o “movimento” a transmissão deve ser mensal.

Porém, quando não há informações, a competência é considerada “sem movimento”. Desta forma, é necessária a transmissão da EFD-Reinf no primeiro mês em que não houver fato gerador, sendo considerada válida enquanto permanecer sem informações. E, será retomado no mês em que ocorrer novamente movimento, ou seja, uma vez que a ausência permanecer só haverá transmissão no início do ano seguinte com a informação de “não movimento” para cumprir a obrigação no novo ano calendário.

Para que os eventos sejam enviados o contribuinte deve gerar um arquivo no formato XML e assinar digitalmente. Com isso, o documento eletrônico torna-se legítimo a fim de garantir que os dados estejam completos e que o emissor seja identificado. Este arquivo

eletrônico deve ser gerado junto ao sistema do próprio contribuinte, utilizando-se da transmissão via Webservice com o intuito de ser validado e armazenado em ambiente nacional.

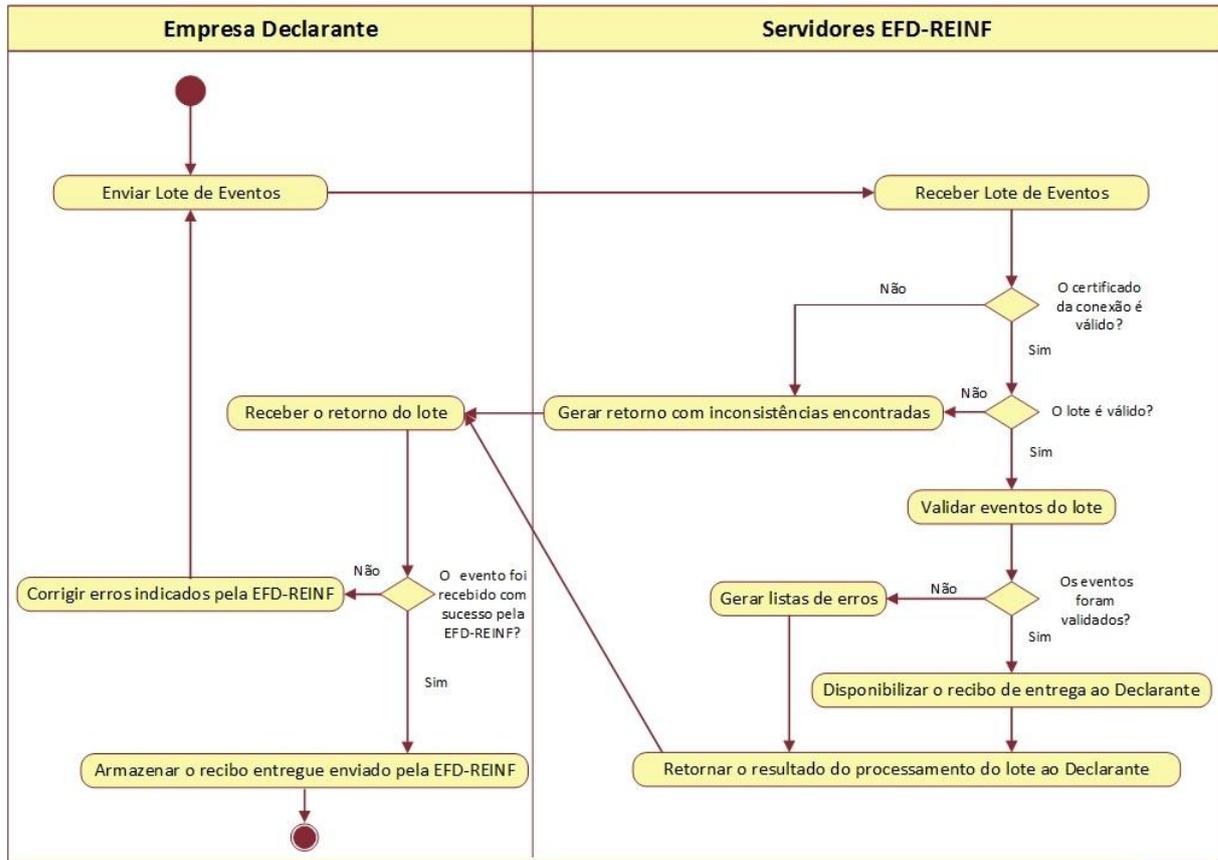
Caso haja a informação de diferentes eventos no XML, os mesmos podem ser agrupados e denominados de lote de eventos, os quais destacam-se como arquivos eletrônicos que envolvem um conjunto de eventos. Em função disso, ficou estabelecido que em cada lote é permitido conter no máximo 100 (cem) eventos, ficando assim entendido que se a quantidade de eventos ultrapassar o limite será gerado um novo lote (MOR, 2017).

A validação dos arquivos da EFD-REIF será feita por meio de três etapas. A primeira é a validação do lote, onde serão verificados o certificado e a estrutura do lote de eventos. Na segunda etapa, será executada a validação da estrutura, onde cada tipo de evento será verificado conforme sua estrutura. Na última etapa, será realizada a validação de conteúdo, onde os valores informados nos eventos serão confirmados. Em todas as etapas, caso ocorra alguma imprecisão as demais validações não serão executadas, necessitando a correção para uma nova tentativa.

Durante o andamento da transmissão dos eventos é indispensável o uso de certificado digital para realizar a assinatura do documento. Com isso, assegura a integridade das informações enviadas, identifica o transmissor e garante-se que as informações estarão seguras.

Para que a transmissão da EFD-Reinf fosse visualizada e compreendida foi disponibilizado já na primeira versão do manual, um fluxo onde evidencia o envio dos lotes de eventos.

Figura 2 - Fluxo de envio de lote de eventos



Adaptado do Manual de Orientação da EFD-Reinf – Versão 1.1

Neste fluxo foi destacado cada etapa dentro do servidor da Reinf até a conclusão do processo. Neste contexto, caso os eventos venham a conter erros, os tornando inválidos, o próprio ambiente de transmissão irá gerar um arquivo com as inconsistências para retornar ao transmissor.

4.2 As versões e suas principais alterações e melhorias no sistema da EFD-Reinf

Nessa seção serão abordadas todas as versões que surgiram desde a implementação da EFD-Reinf dando ênfase as principais mudanças entre elas, que foram surgindo conforme a necessidade de aperfeiçoamento do sistema. Desde 2017, o sistema conta com cinco versões que já entraram em vigor, cada versão foi utilizada e, a partir disso, modificada para atender o objetivo principal, que é fornecer as informações da maneira mais precisa possível.

No que tange a regras e prazos para o fornecimento de informações da EFD-Reinf aos órgãos interessados, foi instituída a Instrução Normativa nº 1.701/2017 que as regulamentam. A primeira Instrução Normativa serve como base principal para as demais que foram editadas

e a atualizam. E, é com base nas referidas normativas que o contribuinte se mantém orientado para o seu correto cumprimento.

A versão 1.1 publicada em maio de 2017 foi regulamentada por meio do Manual de Orientação do Desenvolvedor da EFD-Reinf (MOR) composto por 50 páginas. Este manual contém as diretrizes iniciais da declaração e como os contribuintes obrigados devem proceder quanto às noções técnicas e específicas no momento do seu envio.

Na Instrução Normativa nº 1.701/2017 foi estabelecido que a EFD-Reinf deveria inicialmente ser cumprida por dois grupos. Sendo eles representados pelo “1º Grupo” no qual se enquadram as Pessoas Jurídicas com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016, com previsão da entrega a partir de 1º de janeiro de 2018. E, pelo “2º Grupo”, onde se enquadram as demais pessoas jurídicas com faturamento abaixo de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016, com a entrega prevista a partir de 1º de julho de 2018.

Entretanto, para as pessoas jurídicas que são optantes pelo regime do Simples Nacional as condições serão instituídas pela Lei Complementar nº 123/2006, além dos benefícios estabelecidos ao Simples Nacional.

Quanto a data de transmissão das informações na primeira versão da EFD Reinf divulgada, foi destacado que a escrituração deveria ser transmitida ao sistema SPED até o dia 20 do mês subsequente. E, para entidades que promovem eventos desportivos a transmissão deveria ocorrer até no máximo dois dias após a ocorrência do fato gerador.

A escrituração deveria ser enviada por meio de um ambiente de produção elaborado e disponibilizado para os contribuintes obrigados a entregar a EFD-Reinf. Porém, com o intuito de possibilitar o acesso a testes funcionais dos lotes de eventos antes de serem enviados, foi disponibilizado um ambiente de produção restrita.

Este ambiente, por sua vez, não era para ser utilizado de forma a realizar teste de carga ou performance, ou seja, não era para ser utilizado para medir a capacidade e o desempenho do ambiente de produção, pois dispõe de menor capacidade de processamento, limite de tempo de armazenamento de dados, não dá validade jurídica para as informações depositadas e dispõe de limite na quantidade de eventos por contribuinte.

Os eventos da EFD-Reinf disponibilizados para serem testados no ambiente de produção restrita vinham sendo implantados gradativamente. Desta forma, na primeira versão os eventos eram sobre as principais informações do declarante e os de processos administrativos. Também, os que se referiam aos serviços prestados e tomados com retenção da contribuição previdenciária, os de recursos de associações desportivas e o de fechamento.

Caso houvesse a necessidade de correção nos eventos, poderiam ser utilizados também os eventos de reabertura ou de exclusão.

Com a publicação de novas Instruções Normativas as declarações da EFD-Reinf sofreram alterações, ocasionando mudanças nas datas para o início da entrega da obrigação, na data limite para transmissão, entre outras particularidades que serão extraídas das versões seguintes.

A versão 1.3, composta de 69 páginas, publicada em fevereiro de 2018 foi baseada na Instrução Normativa nº 1.767/2017 para estabelecer novas diretrizes quanto aos grupos obrigados a efetuar a transmissão da obrigação e visando complementar o banco de dados da EFD-Reinf com as informações ainda faltantes.

Desta forma, conforme as diretrizes mencionadas anteriormente, o “1º Grupo” obrigado a transmitir a escrituração passa a abranger as entidades empresariais que compõem o grupo 2 presente no anexo V da Instrução Normativa nº 1.634 de maio de 2016, entidades estas que tem o faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, sendo obrigadas a entregar a declaração a partir de 1º de maio de 2018.

O “2º Grupo” foi composto pelos contribuintes que não foram abrangidos no “1º Grupo” e a entrega da declaração foi prevista a partir de 1º de novembro de 2018. Além das alterações nos grupos já existentes, houve a criação do “3º Grupo” que inclui as entidades da administração pública pertencentes ao grupo 1 no anexo V da Instrução Normativa nº 1.634/2016, sendo destas, exigido o cumprimento da obrigação a partir de 1º de maio de 2019.

A Instrução Normativa nº 1.767/2017 também alterou o prazo de entrega da obrigação, estipulando que o envio da escrituração deve ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere à escrituração.

Além das mudanças dos prazos de transmissão, do prazo do cumprimento e dos grupos obrigados que devem transmitir a EFD-Reinf, na versão 1.3 o ambiente de produção restrita estava recepcionando novos eventos. Foram incluídos os eventos referentes à comercialização da produção pelos produtores rurais que fossem pessoas jurídicas ou agroindústrias, ao CPRB, Retenções na fonte de IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, receita de espetáculos desportivos, informações das bases e tributos por evento e informações das bases e tributos consolidados por período de apuração. Os demais eventos permaneceram sendo enviados da mesma maneira.

A versão 1.3.02 e a versão 1.3.03 foram publicadas em abril e julho de 2018 respectivamente, ambas compostas por 56 páginas e semelhantes à versão anterior. Nestas versões foram alterados alguns aspectos referentes ao modo de envio e retorno dos eventos.

Desta forma, na versão 1.3.02 pode-se destacar a inclusão de algumas informações técnicas referente às validações dos eventos a serem transmitidos.

Na versão 1.3.03 é possível destacar que houve a inclusão da URL dos ambientes de produção e produção restrita. Também houve a inclusão dos itens referente à recuperação de recibo de entrega, do retorno de eventos totalizadores, da consulta do evento de encerramento, comportamento sistêmico para controle do ID dos eventos e referente a visão global do processo de envio dos eventos e foi alterado o item da consulta de fechamento do evento R-2099.

A versão 1.04.00 que foi publicada em dezembro de 2018, é composta por 76 páginas e seu embasamento legal é a Instrução Normativa nº 1.842/2018 que foi publicada para alterar a Instrução Normativa nº 1.701/2017. Foram então estabelecidos novos prazos, classificações e grupos.

O “1º Grupo” permaneceu sem alterações. O “2º Grupo” passou a englobar as demais entidades empresariais que não são enquadradas no Simples Nacional e fazem parte o grupo 2 do anexo V (Tabela de natureza jurídica x Qualificação do representante da entidade) da Instrução Normativa nº 1.634/2016, o prazo de entrega destas empresas é a partir de janeiro de 2019.

Também em dezembro de 2018 a Instrução Normativa nº 1.634/2016 foi revogada pela Instrução Normativa nº 1.863, a qual passou a utilizar o anexo V com algumas atualizações, mas mantendo a descrição dos grupos conforme já vinha sendo utilizada na Instrução Normativa (1.634/16) anterior.

Desta forma, o anexo V da Instrução Normativa nº 1.863/2018 é composto por cinco grupos. Nestes grupos são encontradas as empresas de Administração Pública pertencentes ao grupo 1, as Entidades Empresariais pertencentes ao grupo 2, as Entidade Sem Fins Lucrativos pertencentes ao grupo 3, as Pessoas Físicas pertencentes ao grupo 4 e as Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraordinárias que são pertencentes ao grupo 5.

Com a Instrução Normativa nº 1.842/2018 o “3º Grupo” foi reformulado e teve sua classificação alterada, sendo constituído pelas entidades que não fazem parte do “1º Grupo”, “2º Grupo” e “4º Grupo” citados neste trabalho, com prazo para seu cumprimento a partir de julho de 2019.

A partir da reformulação do “3º Grupo” foi criado o “4º Grupo”, que deverá compreender as entidades da administração pública pertencente ao grupo 1 e as instituições pertencentes ao grupo 5 das Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, ambas pertencentes ao anexo V da Instrução Normativa nº 1.863/2018.

Porém, neste grupo não foi estipulado uma data para iniciar o seu cumprimento, a qual deverá ser definida futuramente pela Receita Federal do Brasil.

A Instrução Normativa nº 1.842/2018 manteve a data de transmissão no dia 15 do mês subsequente. Mas, a sua publicação transformou o parágrafo único referente à transmissão das informações em caso de eventos desportivos em §1º e na sequência incluiu no §2º que instituiu que a transmissão deverá ser antecipada para o dia útil anterior caso o dia previsto não seja útil.

Ainda referente a versão 1.04.00, podemos destacar que houve a inclusão de itens referentes a consulta dos recibos de entrega dos eventos R-1000, R-1070, R-2010, R-2020, R-2030, R-2040, R-2050, R-2060, R-2098, R-2099 e R3010.

A versão 1.4.01 publicada em maio de 2019, é composta por 76 páginas e assemelha-se com a versão anterior em relação aos prazos de obrigatoriedade, de entrega e os grupos destacados na Instrução Normativa nº 1842. Nesta versão foi incluído o item que abrange a certificação digital, onde dispõe que os usuários do Webservice precisam em seus servidores os certificados disponibilizados no link que consta na versão.

Contudo, com a necessidade de definir novo prazo foi publicada a Instrução Normativa nº 1.900/2019, a qual manteve o que já vinha sendo executado na Instrução Normativa 1.842/2018 para o “1º Grupo”, “2º Grupo” e “4º Grupo”. Por sua vez, a nova Instrução Normativa estabeleceu a prorrogação do início da obrigatoriedade de cumprimento do “3º Grupo”, que passou a ser a partir de janeiro de 2020, neste grupo estão incluídas também as empresas pertencentes ao Simples Nacional.

No entanto, os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 1.900/2019 não entraram em vigor, ocasionando a necessidade de adiar novamente a entrega da obrigação pelo “3º Grupo”, conforme disposto, agora pela Instrução Normativa nº 1.921/2020. Onde, destaca-se que não há uma data específica prevista para o cumprimento da obrigação para este grupo de empresas e que a data será fixada em outro momento pela Receita Federal do Brasil.

Desde a sua implantação a EFD-Reinf sofreu algumas atualizações e simultaneamente foram atualizados seus leiautes, que prevêem como as informações pertencentes a cada evento devem ser informadas.

Atualmente o leiaute em vigor é o 1.4, este direciona como os contribuintes devem preencher as informações referentes a cada evento sendo eles obrigatórios ou não. No momento, a Reinf está voltada para as informações das notas fiscais referentes aos serviços que o contribuinte presta ou recebe.

Entretanto, foi lançada a minuta de um novo leiaute da EFD-Reinf, este novo leiaute contém a proposta de incremento de eventos, onde, além dos eventos enviados até o presente momento, serão inseridos novos eventos no grupo 2000, assim como, a criação de eventos do grupo 4000.

O grupo 4000 seria direcionado aos repasses feitos de PIS, Confins, CSLL e Imposto de Renda, utilizando os eventos para informar quem recebe e quem repassa. Além disso, a nova proposta está preocupada com a contabilização em relação aos impostos e as contribuições.

4.3 Comparação das versões da EFD-Reinf

Nesta seção serão apresentados quadros comparativos entre as versões da EFD-Reinf vigentes até o momento.

Quadro 3-A – Resumo das versões da EFD-Reinf

EFD-Reinf				
Versão	Dispositivo Legal		Obrigações	
	Nº	Legislação	Vigência	Obrigatoriedade
1.1	IN nº 1.701/2017	16 de março de 2017	<p>- 1º Grupo: Contribuintes com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de janeiro de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Contribuintes com faturamento do ano de 2016 inferior a R\$ 78.000.000,00 A partir de julho de 2018</p>	Até dia 20 do mês subsequente
1.3	IN nº 1.767/2017	15 de dezembro de 2017	<p>- 1º Grupo: Entidades empresariais que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1634/2016, com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de maio de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Contribuintes não abrangidos no “1º Grupo” A partir de novembro de 2018</p> <p>- 3º Grupo: Entidades da administração pública que compõem o grupo 1 no anexo V da IN nº 1.634/2016 A partir de maio de 2019</p>	Até dia 15 do mês subsequente

Fonte: Dados da pesquisa.

No quadro 3-A, foi apresentado o resumo das versões da EFD-Reinf 1.1 e EFD-Reinf 1.3.

Quadro 3-B – Resumo das versões da EFD-Reinf

1.03.02	IN nº 1.767/2017	15 de dezembro de 2017	<p>- 1º Grupo: Entidades empresariais que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1.634/2016, com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de maio de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Contribuintes não abrangidos no “1º Grupo” A partir de novembro de 2018</p> <p>- 3º Grupo: Entidades da administração pública que compõem o grupo 1 no anexo V da IN nº 1.634/2016 A partir de maio de 2019</p>	Até dia 15 do mês subsequente
1.03.03	IN nº 1.767/2017	15 de dezembro de 2017	<p>- 1º Grupo: Entidades empresariais que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1634/2016, com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de maio de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Contribuintes não abrangidos no “1º Grupo” A partir de novembro de 2018</p> <p>- 3º Grupo: Entidades da administração pública que compõem o grupo 1 no anexo V da IN nº 1.634/2016 A partir de maio de 2019</p>	Até dia 15 do mês subsequente

Fonte: Dados da Pesquisa.

No quadro 3-B, foi apresentado o resumo das versões da EFD-Reinf 1.03.02 e EFD-Reinf 1.03.03.

Quadro 3-C – Resumo das versões da EFD-Reinf

1.04.00	IN nº 1.842/2018	31 de outubro de 2018	<p>- 1º Grupo: Entidades empresariais que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1634/2016, com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de maio de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Demais entidades empresariais que não são enquadradas no Simples Nacional e que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1.863/2018 A partir de janeiro de 2019</p> <p>- 3º Grupo: Entidades que não fazem parte do “1º Grupo”, “2º Grupo” e “4º Grupo” A partir de julho de 2019</p> <p>- 4º Grupo: Entidades da administração pública que compõem o grupo 1 e as instituições que compõem o grupo 5 das Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, ambas pertencentes do anexo V da IN nº 1.863/2018 Data a ser fixa posteriormente pela Receita Federal</p>	Até dia 15 do mês subsequente
---------	---------------------	-----------------------------	--	----------------------------------

Fonte: Dados da pesquisa:

No quadro 3-C, foi apresentado o resumo da versão da EFD-Reinf 1.04.00.

Quadro 3-D – Resumo das versões da EFD-Reinf

1.04.01	IN nº 1842/2018	31 de outubro de 2018	<p>- 1º Grupo: Entidades empresariais que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1634/2016, com faturamento do ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00 A partir de maio de 2018</p> <p>- 2º Grupo: Demais entidades empresariais que não são enquadradas no Simples Nacional e que compõem o grupo 2 do anexo V da IN nº 1.863/2018 A partir de janeiro de 2019</p> <p>- 3º Grupo: Entidades que não fazem parte do “1º Grupo”, “2º Grupo” e “4º Grupo” A partir de julho de 2019</p> <p>- 4º Grupo: Entidades da administração pública que compõem o grupo 1 e as instituições que compõem o grupo 5 das Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, ambas pertencentes do anexo V da IN nº 1.863/2018 Data a ser fixa posteriormente pela Receita Federal</p>	Até dia 15 do mês subsequente
---------	--------------------	-----------------------------	--	----------------------------------

Fonte: Dados da pesquisa.

No quadro 3-D, foi apresentado o comparativo da versão da EFD-Reinf 1.04.01.

Após a análise das alterações conforme descrito nos quadros 3-A, 3-B, 3-C e 3-D, foi possível perceber que as mudanças foram realizadas com o intuito de aprimorar tanto a forma da entrega da escrituração, como possibilitar que os contribuintes cumprissem, com maior qualidade, esta obrigação.

Também, foi possível perceber que de modo geral, a implementação da EFD-Reinf pode ter impactado de forma diferente a cada um dos grupos, no cumprimento dos prazos previstos nas legislações, nas análises da documentação e por fim no envio da escrituração, em cada uma das versões, na disponibilidade de documentos e informações, entre outros.

E, entre as alterações que ocorreram desde a primeira versão até a versão atual, pode-se destacar que as principais foram as mudanças nos prazos de transmissão e também referente à classificação dos grupos.

5 CONCLUSÕES

Neste capítulo, serão apresentadas as conclusões do presente estudo. Será avaliado se os objetivos foram alcançados. Cabe ressaltar que as principais conclusões são extraídas com base nos resultados apresentados. E, por fim, serão apresentadas sugestões para pesquisas futuras.

Cabe ressaltar que a graduanda, não tem a pretensão de esgotar o tema. Mas que de acordo com objetivos estabelecidos o estudo foi desenvolvido. Para que o estudo pudesse ser realizado, primeiramente o referencial teórico se fez importante, pois, por meio deste, foi possível atingir plenamente o primeiro objetivo que consistia investigar os elementos existentes nas versões da EFD-Reinf. O que foi realizado com base no levantamento da legislação composta por leis, decretos, instruções normativas, portarias e manuais.

Com base na análise dos dados descritos ao longo do capítulo 4 e com intuito de responder a pergunta da pesquisa, conclui-se que todas as alterações encontradas nas versões analisadas tinham o intuito de aperfeiçoar o novo sistema desenvolvido pelo governo para a transmissão de informações, desta forma, realizou-se então a comparação proposta nos objetivos.

Por fim, é possível concluir que os impactos que ocorreram durante a implementação de cada uma das versões, não trouxeram prejuízo aos usuários, visto que, elas apenas buscaram adequar o prazo de entrega e aperfeiçoar esta obrigação. Assim, considera-se que os objetivos foram alcançados, conforme descrito anteriormente junto com a comparação das versões.

Sugere-se a aplicação de um estudo com a finalidade de identificar a existência de informações redundantes no e-Social e na EFD-Reinf. Já que, durante a realização do presente estudo, percebeu-se algumas similaridades em informações prestadas no e-Social e na EFD-Reinf.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Gabriel Carlos Ribeiro. **SPED - Impactos nas obrigações acessórias prestadas pelos contadores**. 2016. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/16339/1/2016_GabrielCarlosRibeiroAntunes_tcc.pdf>. Acesso em: 27 de Jun. 2020.
- BARBOSA, Juliana. **Sped: oito anos de avanços e desafios**. 2016. Disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/sped-oito-anos-de-avancos-e-desafios/>>. Acesso em: 10 de Ago. 2019.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. **Decreto nº 6022**, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 24 de Ago. 2019.
- _____. **Decreto nº 8373**, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm>. Acesso em: 24 de Jun. 2020.
- _____. **Instrução Normativa RFB nº 1422**, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em: 31 de Out. 2019.
- _____. **Instrução Normativa RFB nº 1701**, de 14 de março de 2017. Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81226&visao=original>>. Acesso em: 17 de Ago. 2019.
- _____. **Instrução Normativa RFB nº 1767**, de 14 de dezembro de 2017. Altera a Instrução Normativa RFB nº971, de 13 de novembro de 2009 e a Instrução Normativa RFB nº1.701, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88696&visao=original>>. Acesso em: 17 de Ago. 2019.
- _____. **Instrução Normativa RFB nº 1774**, de 22 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88912#1839513>>. Acesso em: 31 de Out. 2019.
- _____. **Instrução Normativa RFB nº 1842**, de 31 de outubro de 2018. Altera a Instrução Normativa RFB nº1.701, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=96146#1936793>>. Acesso em: 04 de Maio. 2020.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1900**, de 17 de julho de 2019. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=102367>>. Acesso em: 16 de Maio. 2020.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1921**, de 09 de janeiro de 2020. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=106001>>. Acesso em: 17 de Maio. 2020.

_____. **Lei nº 9779**, de 19 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a tributação dos Fundos de Investimentos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm>. Acesso em: 24 de Ago. 2019.

_____. **Portaria nº 1419**, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.419-de-23-de-dezembro-de-2019-235209348>>. Acesso em: 24 de Jun. 2020.

CAON, Alda; NASCIMENTO, Sabrina do. **Percepção dos discentes de ciências contábeis sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária (e-Social)**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online), Rio de Janeiro, v. 22, n.1, p. 3 - p. 27, jan/abr., 2017.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal – III: O Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil**. Editora Cafelaranja comunicação, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIZOTE, Suzete Antonieta; MARIOT, Diego Menin. **A estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): um estudo das novas obrigações**. Navus - Revista de Gestão e Tecnologia. Florianópolis, SC, v. 2, n. 2, 2012.

LUZ, Jéssica da Silva da; BUENO, Laraine Panassol; SILVA, Itacir Alves da. **Os Impactos da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) na Rotina de seus Usuários**. *Global Manager Acadêmica*, Caxias do Sul, v. 6, n. 2, p. 416-430, Nov. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/3264-Texto%20do%20artigo-10095-1-10-20180809.pdf>. Acesso em: 27 de Jun. 2020.

ORLANDINI, Manuel Ignacio Cárdenas. **SPED: Impactos Causados pela Implementação da EFD-Reinf em Escritórios de Contabilidade Regidos pelo Simples Nacional no Município de Florianópolis – SC**. 2019. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – Santa Catarina. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197675/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 de Jun. 2020.

PEREIRA, Ana Paula. **O que é XML?**. Tecnomundo. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/programacao/1762-o-que-e-xml-.htm>>. Acesso em: 24 de Out. 2019.

PETRI, Sérgio Murilo. et al. **Escrituração Fiscal Digital (EFD): vantagens e desvantagens a partir da literatura selecionada**. Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC, Florianópolis, v.12, n. 36, p.53-69, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Regulamento do ICMS - RICMS. **Anexo 11-Obrigações fiscais acessórias em meio eletrônico**. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_11.htm#A11_Tit_01_Cap_01>. Acesso em: 27 de Out. 2019.

RUSCHEL, Marcia Erna; FREZZA, Ricardo; UTZIG, Mara Jaqueline Santore. **O impacto do SPED na Contabilidade desafios e perspectivas do profissional contábil**. Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC – Florianópolis, v. 10, n. 29, p. 9-26. 2011.

SPED. **NFS-e: O que é?**Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488>>. Acesso em: 27 de Out. 2019.

_____.**NFC-e: O que é?**Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1519>>. Acesso em: 27 de Out. 2019.

_____.**ECD: O que é?** Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>>. Acesso em: 31 de Out. 2019.

_____. **EFD-Contribuições: O que é?**Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/284>>. Acesso em: 03 de Nov. 2019.

_____. **EFD-ICMS IPI: O que é?**Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/523>>. Acesso em: 03 de Nov. 2019.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Contribuinte da EFD-Reinf**. Versão 1.1. 2017. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/12/A017FF0E7945B29E15DE7DB03BCFA621D193BF/Manual%20de%20Orienta%c3%a7%c3%a3o%20da%20EFD-Reinf%20v%201.1.pdf>>. Acesso em: 13 de Dez. 2019.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Contribuinte da EFD-Reinf**. Versão 1.3. 2018. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/estatico/DA/C269193A656C048684E86D92C3AA9C4688684E/MANUAL%20DE%20ORIENTA%c3%87%c3%83O%20DA%20EFD-Reinf_VERS%c3%83O%201_3_ATUALIZADA%20at%c3%a9%2023_02_2018.pdf>. Acesso em: 13 de Dez. 2019.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.1. 2017. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2243>>. Acesso em: 19 de Mar. 2020.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.3. 2018. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/43/6AD7D84706439A697AB29805FE399A7B1E9D91/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.3.pdf>>. Acesso em: 23 de Mar. 2020.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.03.02. 2018. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/35/DF5DB409908576F3CB3AD388A552F6DC364A28/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.03.02.pdf>>. Acesso em: 04 de Abr. 2020.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.03.03. 2018. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/DB/A621459B38A75C1DC3A1ACCD57D05DF35A8D1A/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.03.03.pdf>>. Acesso em: 23 de Abr. 2020.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.04.00. 2018. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/86/04B49C6BED90C5DACC3EDFB499938D35003FB2/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.04.00.pdf>>. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

_____. **MOR - Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf.** Versão 1.04.01. 2019. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/estatico/5C/DAAE5A101549723F6671DFF44F33879B9DA235/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.04.01.pdf>>. Acesso em: 28 de Maio de 2020.